



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.907, DE 02 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a adoção do Regime Especial de Pagamento de Precatórios Judiciais estabelecido no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências."

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, de acordo com as regras do regime especial instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Rio Grande da Serra opta pelo depósito mensal, em conta especial criada para este fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do aludido artigo 97.

Parágrafo único. Para os fins previstos no "caput", a Secretaria Municipal de Finanças fará divulgar, mensalmente, o valor das receitas correntes líquidas do Município, apuradas de acordo com a definição contida no § 3º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Os valores mensais de amortização dos precatórios vencidos e vincendos, calculados de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão efetivados junto ao Banco 001 - Banco do Brasil, Agência 1897-X - Setor Público de São Paulo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O depósito será feito em 2 (duas) contas bancárias especiais, sendo uma responder pelos débitos pendentes em atenção a ordem cronológica, na forma do § 6º, e a segunda para atender ao disposto no § 8º, ambos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na ata de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de março de 2010 - 45º
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal